



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 4160, de 04 de dezembro de 2023.

“Altera o Art. 5º e Art. 7º, da Lei Municipal nº 1.899/2001 – Cria o PRÓ-SAÚDE, consolidada pela Lei Municipal nº 3.093/2014”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 5º, da lei municipal de nº 1.899, de 15 de abril de 2001, passa, a partir desta data, a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“LEI MUNICIPAL Nº 1.899, DE 15 DE ABRIL DE 2001:

“Art. 5º. (...).

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos, entidades e poderes da administração pública direta e indireta do Município de Catalão obrigados a realizarem o repasse ao PRÓ-SAÚDE, a título de contrapartida à contribuição dos servidores e agentes públicos, no importe de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da folha de pagamento dos servidores comissionados e agentes políticos, bem como sobre a folha dos demais segurados descritos no art. 7º desta lei não abrangidos no caput deste artigo 5º, inclusive referente ao décimo terceiro salário, oportunamente quando a categoria for aderida ao PRÓ-SAÚDE, mediante ato próprio desta respectiva entidade”.

Art. 2º. Inclui o inciso VI no artigo 7º da municipal de nº 1.899, de 15 de abril de 2001, que passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. (...)

VI – os servidores temporários."

Art. 3º. Ratifica-se todos os demais termos da lei municipal que ora se altera, para que surta todos os seus legais efeitos de direito.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2023.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

